



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000768-08.2013.8.24.0104/SC

AUTOR: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

RÉU: SPM MAQUINAS LTDA - ME

RÉU: PAULO LANGE

RÉU: LUIZ OSVALDO URBANO

RÉU: HELIO GROTT

RÉU: PRECISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

RÉU: CHRISTIAN DAVID HOSTERT

RÉU: MARCELO DESCHAMPS

RÉU: ANIELA CARLA PISA URBANO

RÉU: VALQUIRIA FAUSTA MARCHI LANGE

RÉU: MONICA HELENA MAES

RÉU: SANTANDER BANESPA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Pontos relevantes

O pedido foi apresentado em 26/03/2013 e houve a decretação da falência em 08/08/2013 (evento 587.367), devidamente publicada em 13/08/2013 (evento 22).

Para Administração Judicial foi nomeado o contador Pedro Bambinetti, tendo firmado compromisso como administrador e responsável técnico. A remuneração foi fixada em 5% do valor da venda dos bens da falida (evento 587.366).

O edital contendo a 1ª relação de credores foi publicado em 19/08/2013 (evento 44). A 2ª relação de credores ainda não foi publicada.

O relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência restou acostado pelo Administrador Judicial no evento 589.647, 589.648, 589.649, 589.650, 589.651, 589.652, 589.653, 589.654, 589.655, 589.656, 589.657, 589.658, 589.659, 589.660 e 589.661.

Nos eventos 589.461, 601.2211, 604.2629, 651.2781, 668.2798, 668.2799, 668.2800, 595.1563, 595.1564, 601.2210, 779.1, 932.1, 946.1 e encontram-se encartadas as informações sobre a arrecadação, avaliação e realização dos bens da massa falida.

0000768-08.2013.8.24.0104

310067810325.V42



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Não houve a homologação do quadro geral de credores.

A última decisão restou proferida em 27/05/2024 e encontra-se encartada no evento 1306.1.

É o suficiente relato.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 03/09/2024 e encontra-se encartada no evento 1318.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1321.1: Manifestação do Administrador Judicial apresentando relatório circunstanciado do feito.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da necessidade de cumprimento da decisão 1306.1

Após a verificação realizada por este juízo, ficou constatado que não foi cumprido a decisão do evento 1306.1. Desta feita, cumpra-se integralmente aquela decisão para andamento do feito.

II - Dos pedidos de habilitação de crédito - Primeira relação de credores já publicada

No que concerne aos pedidos de habilitação e às impugnações de crédito, tal como aqueles apresentados nos eventos 1173.1, anoto que já tendo ocorrido a publicação do edital da primeira relação geral de credores, previsto nos arts. 52, §1º, e 99, §1º, da Lei 11.101/2005, como é o caso dos autos, os credores deverão apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, observando-se o respectivo prazo.

Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.

Em relação aos pedidos já aportados e os que eventualmente aportarem aos autos, deverá a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nos termos da presente fundamentação, adotar as medidas cabíveis ou cientificar os respectivos procuradores para que as adotem, solução que deverá ser relatada quando da apresentação do Relatório de Andamento Processual (RAP).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

III - Dos relatórios necessários

Conforme se constata da Lei 11.101/2005, vários são os relatórios que deverão ser apresentados pela Administração Judicial para o bom andamento dos processos de falência e de recuperação judicial, em especial:

a) relatório mensal das atividades do devedor em recuperação judicial - RMA (art. 22, II, "c", da LRF);

b) relatório sobre o plano de recuperação judicial (art. 22, II, "h", da LRF);

c) relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 22, II, "d", da LRF);

d) relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência (art. 22, III, "e", da LRF); e

e) relatório final da falência (art. 155, da LRF).

De outro norte, a Recomendação n. 72/2020 do CNJ, não só dispõe sobre a padronização dos relatórios a serem apresentados pelo Administrador Judicial, como também recomenda que o juiz determine, além do RMA, a realização de outros três relatórios nos feitos falimentares, quais sejam:

a) Relatório da Fase Administrativa - RFA: contendo um resumo das análises feitas na fase administrativa de habilitação de créditos, para a confecção de edital contendo a relação de credores;

b) Relatório de Andamentos Processuais - RAP: informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador; e

c) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP: contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado e em que fase processual se encontram.

Dessa forma, com base nos ditames da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, sob as penas do art. 23 da LRF, deverá a Administração Judicial colacionar junto à presente falência:

a) Relatório de Andamentos Processuais - RAP, a cada 60 dias, o qual deverá fazer referência a todas as manifestações protocoladas nos autos, indicando: I – a data da petição; II – o evento em que se encontra nos autos; III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida; IV – se a falida já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante); V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido; VI – se a matéria foi decidida, indicando o evento da decisão; VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório; VIII – observação do administrador judicial sobre a

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

petição, se pertinente, indicando eventual solução; e IX - se já providenciou as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos; (art. 3º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ e art. 22, I, "m", da LRF).

b) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP, a cada 60 dias, contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado conforme diretrizes indicadas no art. 4º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Quando qualquer dos relatórios for juntado, dê-se ciência ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias. Após esse prazo, encaminhem-se os autos para conclusão.

IV - Da abertura dos incidentes de Classificação de Crédito Público

Acerca da manifestação do evento 1165.1 e 1321.1, nos termos do que prescreve o art. 7º-A, *caput*, da Lei 11.101/05, proceda-se a abertura de incidente processual de classificação de crédito público para a Fazenda Nacional (evento 1157.1), transladando-se cópia da presente decisão e do respectivo pedido (evento 1321.1).

V - Da relação geral de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, §2º, LRF)

Para publicação de edital da relação de credores elaborada pela Administração Judicial (art. 7º, §2º, da LRF), apresentada no evento 954.1, para, no prazo de 5 dias, apresentar nova relação de credores em arquivo eletrônico com formato de "*planilha xls*", "*ods*" ou similar, ou de outra ferramenta de fácil interpretação e manuseio, nos exatos termos do art. 8º da Recomendação n. 103 de 23/08/2021 do Conselho Nacional de Justiça, a qual deverá constar apenas a natureza do crédito (arts. 83 e 84, LRF), o nome completo dos credores e o valor atualizado. O documento pode ser encaminhado para o endereço eletrônico da unidade. Salientando, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/2005, que no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida publicação qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz, mediante procedimento próprio autuado em apartado, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

VI - Da dilação de prazo requerida pela Administração Judicial

A Administração Judicial formulou pedido de dilação do prazo para apresentar a relação e *status* de cada demanda, de acordo com a relação do evento 777.2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Diante da justificativa apresentada, resta intimada a administração judicial acerca da dilação requerida, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1321.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

Determinações à Falida

a) Conforme solicitado pela Administração Judicial no evento 1165.1, fica intimada a Falida, pelo prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de todo o processado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067810325v42** e do código CRC **f1a4d47e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 21/11/2024, às 13:30:02

0000768-08.2013.8.24.0104

310067810325.V42